



## **Câmara Municipal de Remanso**

Prédio José Amorim de Moura

### **CONTRATO Nº 009/2025-CMR**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, E DE OUTRO IM PUBLICAÇÕES EIRELE ME.**

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, inscrita no CNPJ sob Nº 13.343.256/0001-43, com sede à Rua Castro Alves, s/n, Centro, Remanso /BA, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade sob o nº. xxx79xx-xx – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxx.446.1xx-xx, residente e domiciliado na AV GETULIO VARGAS 13, quadra 14, Remanso, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, IM PUBLICAÇÕES EIRELE ME situada: AV. ACM 2487 ED FERNANDEZ PLAZA CENTER, SALA 1610, BROTAS – SALVADOR – BAHIA. CEP.: 40.280.901 CNPJ nº 21.904.203/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Luciano Silva Celestino, portador de RG xxx46770xx SSP/BA, conforme atos constitutivos da empresa, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de Licitação nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL**

1.1 – Este contrato foi precedido de Dispensa de Licitação tombada sob o nº 007/2025, observados os dispositivos do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 – O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para locação de servidor de hospedagem web, incluindo: site institucional, portal transparência, serviços de manutenções e atualizações dos portais e sistemas, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                             | UNID | QUT | UNITÁRIO   | TOTAL        |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|------------|--------------|
| 1    | Prestação de serviços em locação de servidor de hospedagem web, incluindo: site institucional, portal transparência, serviços de manutenções e atualizações dos portais e sistemas | MÊS  | 12  | R\$ 580,00 | R\$ 6.960,00 |

O valor total estimado será de: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta e oito reais) e global R\$ 6.960,00 (sessenta mil e novecentos e sessenta reais).

2.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.2 O Termo de Referência e edital;
- 2.1.3 A Autorização de Contratação Direta;
- 2.1.4. A Proposta do contratado;
- 2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**Câmara Municipal de Remanso**  
Prédio José Amorim de Moura

**CONTRATO Nº 009/2025-CMR**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 – O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2025 contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte valor:

4.2 – O valor total estimado será de: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta e oito reais) e global R\$ 6.960,00 (sessenta mil e novecentos e sessenta reais).

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, autorizando-se a compensação do débito, após sua consolidação, no pagamento da fatura.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

|                             |                         |
|-----------------------------|-------------------------|
| <b>Órgão:</b>               | <b>Câmara Municipal</b> |
| <b>Atividade:</b>           | <b>2001</b>             |
| <b>Fonte:</b>               | <b>150</b>              |
| <b>Elemento de Despesa:</b> | <b>33.90.40</b>         |

**CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao erário, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.





## **Câmara Municipal de Remanso**

Prédio José Amorim de Moura

### **CONTRATO Nº 009/2025-CMR**

**6.2** – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**6.3** – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Remanso - BA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de prestação de serviço, a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE, quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Processo de Licitação em referência.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no Processo de Licitação.
- h) Manter o e-mail devidamente atualizado, bem como responsabilizando-se pela conferência diária no sítio eletrônico para recebimento de notificações ou quaisquer instrumentos de comunicação congêneres;
- i) O website será em forma de portal, contará com 20 páginas de acesso livre;
- j) O portal será gerenciado pelos usuários definidos pelo Legislativo;
- k) Todas as páginas do portal poderão ser alimentadas através de área restritas;
- l) O portal será responsivo;
- m) O domínio e hospedagem serão de responsabilidade da contratada

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

**8.2** - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atine ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco".

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1** – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso ao decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



## **Câmara Municipal de Remanso**

Prédio José Amorim de Moura

### **CONTRATO Nº 009/2025-CMR**

9.2 – Os dados sensíveis necessários para a contratação devem observar a regra da finalidade, justificando o seu acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 – O contrato fica sujeito a promover alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pelo CONTRATANTE, ou qualquer autoridade constituída legalmente para dispor sobre proteção de dados, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**



## **Câmara Municipal de Remanso**

Prédio José Amorim de Moura

### **CONTRATO Nº 009/2025-CMR**

**11.1** - Além da cobrança de multa prevista cláusula sexta - das multas, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1** – Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

- a)** O recebimento dos serviços será promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.
- b)** Nas hipóteses de entrega em quantidade inferior ao contratado, se assim o interesse público o exigir e após termo escrito do fiscal de contratos, poderá ser recebido o objeto de forma parcial, com a respectiva glosa dos itens faltantes, e o pagamento dar-se-á na respectiva proporcionalidade.
- c)** O disposto na alínea “b)” dar-se-á somente em hipóteses excepcionais e que visem a ininterruptibilidade de serviço essencial, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento parcial do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor **DIANA LOPES FREIRE- MAT. Nº 402**, designado pela Portaria 005/2025, publicada 06 de janeiro de 2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**14.2** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

**14.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**14.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.





## **Câmara Municipal de Remanso**

Prédio José Amorim de Moura

### **CONTRATO Nº 009/2025-CMR**

**14.5 - A CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO**

**15.1 -** Considerando a necessidade de comunicação entre as partes, e a necessidade de acompanhamento e providências em prol do interesse da Administração, a contratada informa o e-mail para recebimento de mensagens, notificações ou qualquer comunicação congênera, ficando a CONTRATADA ciente da necessidade de acesso diário ao e-mail, acusando expressamente o teor das comunicações que lhes forem encaminhadas.

**15.2 -** Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente do expediente eletrônico no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

**15.3 -** Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da CONTRATADA comunicar, expressamente a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO a nova conta de e-mail válida, sendo desnecessária confecção de novo termo aditivo, podendo constar alteração em simples apostila ou em ato expresso do fiscal de contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**15.4 -** As partes elegem o Foro da Comarca de Remanso, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Remanso/BA, 27 de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO**  
**OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA**  
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026  
**CONTRATANTE**

**IM PUBLICACOES**

**LTDA:21904203000182**

Assinado de forma digital por IM PUBLICACOES  
1170A:21904203000182  
DN: c. = SR, o = KP-Bahia, s = BA, l = Salvador, ou = AC SOLUTI  
Múltipla vs. ou = 36652525000159, ou = Videconferencia,  
ou = Certificado PFA1, cn = IM PUBLICACOES  
1170A:21904203000182  
Data: 2025.01.27 18:03:32 -03'00'

**IM PUBLICAÇÕES EIRELE ME**  
**CONTRATADA**



**Câmara Municipal de Remanso**  
Prédio José Amorim de Moura

**CONTRATO N° 009/2025-CMR**

TESTEMUNHAS:

*Roberto J. Ribeiro* 043.860.735-07

FISCAL DE CONTRATO:

*Wiana Lopes Freire* 036.635.445-09

CONTROLADOR INTERNO:

*Marcos Tadeu Freire Evangelista* 040.063.005-22



## Câmara Municipal de Remanso - Bahia

Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2025 - Pág.2 - Ano XXI - Nº 18



## Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

Dispensa de Licitação Nº 007/2025

## AUTORIZAÇÃO / ADIUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Declaro, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELE ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.904.203/0001-82, para contratação de empresa para locação de servidor de hospedagem web, incluindo: site institucional, portal transparência, serviços de manutenções e atualizações dos portais e sistemas, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes, conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços Conforme processo administrativo nº 009/2025.

|                      |                                                            |
|----------------------|------------------------------------------------------------|
| Órgão:               | Câmara Municipal                                           |
| Atividade:           | 2001                                                       |
| Fonte:               | 150                                                        |
| Elemento de Despesa: | 33.90.40 - Serviço de tecnologia da informação             |
| Valor Global         | R\$ 6.960,00 (sessenta mil e novecentos e sessenta reais). |

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 009/2025, AUTORIZO, (adjudico e homologo) o resultado da Dispensa de Licitação Nº 007/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI e suas alterações. Publique-se Remanso, 27 de janeiro de 2025. **OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA**, Presidente da Câmara - BIÊNIO 2025-2026

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA. **CONTRATADO:** IM PUBLICAÇÕES EIRELE ME - CNPJ.: 21.904.203/0001-82. **OBJETO:** contratação de empresa para locação de servidor de hospedagem web, incluindo: site institucional, portal transparência, serviços de manutenções e atualizações dos portais e sistemas, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.960,00 (sessenta mil e novecentos e sessenta reais); **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2025. Remanso/BA, 27 de janeiro de 2025.

Este documento está disponibilizado no site: [www.camararemanso.ba.gov.br](http://www.camararemanso.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Atos > Editar

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 007/2025

Atos > Contratações

Atos > Atos de Contratação Direta

Última atualização 25/02/2025

**Local:** Remanso/BA **Órgão:** RLMANSO CAMARA DE VEREADORES

**Unidade compradora:** 0101 - Câmara Municipal de Remanso - BA

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 25/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 13343255000143-1-000009/2025 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

## Objeto:

Locação de servidor de hospedagem web, incluindo: site institucional, portal transparência, serviços de manutenções e atualizações dos portais e sistemas

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 10.093,92

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 6.960,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

| Número | Descrição                                                                                                                                                 | Quantidade | Valor unitário estimado |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------|
| 1      | locação de servidor de hospedagem web, incluindo: site institucional, portal transparência, serviços de manutenções e atualizações dos portais e sistemas | 12         | R\$ 841,16              |

Exibir 5

1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



O presente ato tem por objeto a contratação direta de serviços de hospedagem web, incluindo: site institucional, portal transparência, serviços de manutenções e atualizações dos portais e sistemas, para o município de Remanso/BA.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 10.093,92 (dez mil e noventa e três reais e noventa e dois centavos), sendo que o valor máximo a ser pago é de R\$ 6.960,00 (seis mil e noventa e seis reais).